



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE  
ALTERA A LEI Nº 5.273/2007 EM SEU NO ART.  
44, III, PARA INCLUIR NO ROL DE  
ENTIDADES REPRESENTADAS NO  
CONSELHO DO PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL A REPRESENTAÇÃO POR  
MEMBROS DO CRECI, CONSELHO  
REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.**

**Art. 1º** - Fica acrescentado a alínea p no inciso III do caput do art. 44 da Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, passando a seguinte redação: “Art. 44. ... III, p:

*Art. 44 O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 23 (vinte e três titulares) e 23 (vinte e três) respectivos suplentes, todos pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada categoria abaixo indicada: (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)*

III - Representantes das entidades privadas de interesse público: (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)

- a) Empresa Luz e Força Santa Maria – ELFSM; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ES; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- c) Entidades Empresarias de Colatina; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- d) Sindicato dos Trabalhadores Urbanos de Colatina; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- e) Associações de Moradores da Região Norte, eleitos em assembléia convocada pela UNASCOL; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- f) Associações de Moradores da Região Sul, eleitos em assembléia convocada pela UNASCOL; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Colatina; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina – STR; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- i) Sindicato Patronal Rural; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- j) Associação Colatinense de defesa Ecológica – ACODE; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- l) Entidade das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- m) Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Colatina; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- n) Associação dos Profissionais de Contabilidade de Colatina – APROC; (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- o) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo. (Redação dada pela Lei nº 6567/2018)
- p) Conselho Regional de Corretores de Imóveis.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de Agosto de 2025.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do CRECI no art. 44, III, visa unificar e esclarecer a participação e supervisão das atividades de corretagem de imóveis, fortalecendo a fiscalização, a ética profissional e a proteção aos usuários.

Alinha-se a atuação regulatória com as atribuições do CRECI, evitando litígios e promovendo maior segurança jurídica aos atos imobiliários.

Sala das Sessões,  
Em, 19 de Agosto de 2025.

**ANGELO STELZER NETO**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 20/08/2025 12:31

Checksum: **7D37886F6508CD6FD147D6E6BE93EBF3389DD455709A18D0A5A564189E0EF8F9**

